



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Redação e Justiça  
Projeto de Lei nº 211/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 211/2021**, de autoria do **Vereador Fábio Veterinário**, que dispõe sobre declaração de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos a CENTRO SOCIAL SANTA MONICA, registrada no CPNJ 69.271.930/0002-67, com endereço na Rua Mantenópolis, 100, Bela Vista, Guarapari –ES, foi protocolado nesta casa de leis no dia 05 de outubro de 2021 com o processo nº 3338/2021.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 45ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 07 de outubro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o

Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

O Projeto de Lei em epígrafe trata-se de declaração de utilidade pública de pessoa jurídica de direito privado, que, em nosso ordenamento jurídico municipal carece de legislação que versa sobre o assunto específico. Então, por analogia, esta comissão utilizou como base a legislação estadual através da Lei Ordinária nº 10.976/19, que trata sobre declaração e utilidade pública no âmbito estadual.

Está elencado no art. 3º da referida lei através de seus incisos as atividades com fins não econômicos que estão elegíveis para receber a declaração.

No caso em questão, o Projeto de Lei apresentou através de sua justificativa e comprovação por registro fotográfico para apresentar as atividades prestadas pela pessoa jurídica homenageada fazendo jus ao título de declaração de utilidade pública.

O Projeto de Lei do legislador apresenta condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, em razão considerações supramencionadas, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação **do Projeto de Lei nº 211/2021**. É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 211/2021**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2021

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

